



Câmara Municipal de Ibaíti

Estado do Paraná

=LEI nº 32/72=

SÚMULA:-Regulamenta o funcionamento dos pontos de Táxi nesta Município e dá outras providências.:

A Câmara Municipal de Ibaíti, Estado do Paraná, usin o de suas atribuições legais, aprovou em Decreto Municipal, sancionou a seguinte:

LEI/

- Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a receber a importância de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros novos) como emolumentos por Alvará de Licença concedido para funcionamento de Táxi nesta Município.
- § Primeiro:-Pela os Alvará de licenciamento nos Distritos os emolumentos serão de R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos).--.
- § Segundo:-Os Alvarás concedidos serão permanentes, não necessitam o renovação anual.
- Artigo 2º- As tarifas de corridas de táxi na sede do Município e dos Distritos, serão fixadas em tabelas periodicamente, pelo Executivo Municipal sempre que essa medida se justifique.
- § Único:-Será obrigatório a fixação da tabela de tarifas em lugar nos veículos em que fique bem visível ao usuário.
- Artigo 3º- Fica a critério do Executivo Municipal a criação de novos pontos de táxi.
- § Único:-A fixação do número de carros em cada ponto, também ficará a critério do Executivo Municipal.
- Artigo 4º- Os táxis que servirem nos pontos de ônibus com chegadas noturnas, ficarão obrigados a fazer plantão noturno de seus pontos, revezando-se mutuamente por escala semanal.
- Artigo 5º- Os táxis serão obrigados a permanecer nos seus respectivos pontos exceto quando em serviço e não poderão afastar-se por mais de 15 dias sem motivo justificável.
- Artigo 6º- Fica estabelecida a multa de 1/2 (meio) salário mínimo regional, e infratores desta Lei e, em caso de reincidência, o cancelamento do Alvará de Licença.